



000001

Município de Capanema - PR

**PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

***Nomeia Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de  
Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

***Jeandra Wilmsen  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Caroline Pilati  
Rubens Luis Rolando Souza***

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM - CAPANEMA  
Data: 17/12/2019  
Edição 0402 Página: 2



000002

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 29 de julho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz  
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 12.480,00(Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



400003

## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$12.480,00**(Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)

O Ginásio de Esportes Arnaldo Faivro Busato é um espaço privilegiado para a prática de esportes de jovens e adultos que regularmente disputam campeonatos locais, regionais e estudantis. Em média o ginásio através das escolinhas de futsal, handebol, handebol e xadrez atende a 50 crianças e adolescentes diariamente.

O esporte representa uma das atividades extra escolares que muito contribuem com a aprendizagem na escola. É no esporte que os atletas desenvolvem a coordenação motora, o equilíbrio físico, o equilíbrio emocional, e o valor de trabalhar em equipe e com isso aprendem a ter disciplina treinando limites e respeito.

No momento a quadra encontra-se danificada, com muitos riscos e manchas e necessita de tratamento especializado, pois recebe constantemente atletas que fazem treinos, aulas e competições regulares.

Constatamos que há mais de 2 (dois) anos a quadra não recebe nenhum tipo de manutenção e quanto maior a demora para tal, maior será a perda aos atletas, pois as competições serão comprometidas pois as marcas já existentes comprometem a arbitragem precisa.

Ainda, aproximam-se as atividades e competições escolares e demais onde o calendário desses jogos não poderá ficar comprometido.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 29 de julho de 2020

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000004

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

#### 2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA.

#### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O Ginásio de Esportes Arnaldo Faivro Busato é um espaço privilegiado para a prática de esportes de jovens e adultos que regularmente disputam campeonatos locais, regionais e estudantis. Em média o ginásio através das escolinhas de futsal, handebol, handebol e xadrez atende a 50 crianças e adolescentes diariamente.

4.2. O esporte representa uma das atividades extra escolares que muito contribuem com a aprendizagem na escola. É no esporte que os atletas desenvolvem a coordenação motora, o equilíbrio físico, o equilíbrio emocional, e o valor de trabalhar em equipe e com isso aprendem a ter disciplina treinando limites e respeito.

4.3. No momento a quadra encontra-se danificada, com muitos riscos e manchas e necessita de tratamento especializado, pois recebe constantemente atletas que fazem treinos, aulas e competições regulares.

4.4. Constatamos que há mais de 2 (dois) anos a quadra não recebe nenhum tipo de manutenção e quanto maior a demora para tal, maior será a perda aos atletas, pois as competições serão comprometidas pois as marcas já existentes comprometem a arbitragem precisa.

4.5. Ainda, aproximam-se as atividades e competições escolares e demais onde o calendário desses jogos não poderá ficar comprometido.

4.6. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

#### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58759	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E	960,00	M2	13,00	12.480,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 8.5760-000

Fone:(16)3572-1321

CAPANEMA - PR



000005

## Município de Capanema - PR

		CONSERVAÇÃO DA DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA.				
--	--	---	--	--	--	--

**Valor total : R\$ 12.480,00**(Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)

### 6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

**6.1.** A empresa contratada deverá entregar o serviço concluído em até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

### 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 6(seis) meses.

### 8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciana zanon

Capanema - PR, 29 de julho de 2020

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**ORÇAMENTO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO DE ESPORTES ARNALDO FAIVRO BUSATO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**MODALIDADE: DISPENSA EMERGÊNCIAL**

**PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.**

**PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.**

**VALIDADE: 12 MESES.**

ITEM	PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	58759 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA.	m <sup>2</sup>	960	13,00	12.480,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 12.480,00</b>

*[Handwritten Signature]*  
15/7/2020  
*[Handwritten Signature]*

000007

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: JULIANE APARECIDA KAKTIN

CNPJ: 10.756.585/0001-28 E-MAIL: rafavalansuelo@gmail.com

ENDEREÇO: RUA CARLOS GARDEL, 212

COMPLEMENTO: SALA BAIRRO: VILA CATARINA

TELEFONE: (46) 99911-6152 CONTATO: ROBERTO WAGNER

CIDADE: STO ANT DO SUDOESTE UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO DE ESPORTES ARNALDO FAIVRO BUSATO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA

RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A ENTREGA

DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

PRODUTO	UNID	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA.	M²	960	R\$ 13,00	R\$ 12.480,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 12.480,00</b>	

DATA 06 /Jul /2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

*Juliane Aparecida Kaktin*  
JULIANE APARECIDA KAKTIN  
CNPJ: 10.756.585/0001-28  
RUA CARLOS GARDEL, 212 VILA CATARINA  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE NOTAS

MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE • ESTADO DO PARANÁ

Ricardo Levi Jales de Brito

Tabellião

Av. Brasil, 735 • Centro • CEP 85.710-000 • Fone (46)3563-1287 • e-mail: ricardo.jalesdebrito@gmail.com

LIVRO 90-P

PROTOCOLO.:0000175/2019

FOLHA.:139

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: JULIANE APARECIDA KAKTIN - ME A FAVOR DE ROBERTO REVELINO WAGNER, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-**

**S A I B A M** quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, (21/06/2019), na Sede desta Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim Notário, compareceu, como Outorgante:- **JULIANE APARECIDA KAKTIN - ME**, Sociedade Empresaria Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.756.585/0001-28, com sede à Rua Carlos Gardel n. 212, Vila Catarina em Santo Antônio do Sudoeste-PR, neste ato representada por sua Administradora **JULIANE APARECIDA KAKTIN**, brasileira, divorciada, maior e capaz, nascida em 04/08/1982, Cabeloiteira, filha de **VILSON KAKTIN** e **CLEMIR MARION**, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 8.028.193-5/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 057.984.799-35, residente e domiciliada à Rua Ramalho Piva, nº 1251, Vila Aurora, Santo Antonio do Sudoeste-PR, conforme Requerimento de Empresário registrado sob n. 41106491061 e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná emitida em 21.06.2019, tudo arquivado no Arquivo de Contratos Sociais n. 26 às fls 117/119; reconhecida como a própria por mim Dienece Tavares, Tabellã Substituta, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:- **ROBERTO REVELINO WAGNER**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03/07/1970, Pintor, filho de **LYRO WAGNER** e **ILGA WAGNER**, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 5.970.066-9/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 538.824.900-04, residente e domiciliado na Linha Marciánópolis, interior, Santo Antônio Do Sudoeste-PR; ao qual confere poderes: para o fim especial de Administrar em Geral a Firma outorgante, bem como comprar e vender mercadorias de seu ramo de comércio, fazer e assinar pedidos, duplicatas, notas promissórias, dar e receber quitação, admitir e demitir funcionários e profissionais responsáveis, assinando os respectivos Aviso Prévio, Carta de Advertência e rescisão de contrato, assinar todo e qualquer documentos fiscais e contábeis, receber e entregar mercadorias, concordar, discordar, transigir, firmar compromissos, assinar e emitir duplicatas, efetuar descontos, retirar correspondências de qualquer natureza, participar de Licitações públicas onde com esta se apresentar, apresentando e assinando o que necessário for, fazer e assinar propostas, concordar, discordar, transigir, firmar compromissos, e representa-la perante qualquer repartição pública Municipal, Estadual, Federal ou Autarquias, Detran, Ciretran, Cartórios de qualquer natureza, receber notificações e intimações, requerendo e assinando o que bem desejar, e ainda representá-la perante qualquer Agência bancária ou Cooperativas, bem como abrir e movimentar conta corrente de depósitos ou as ora existente, bem como sacar e depositar importâncias, requisitar e retirar talonários de cheques, emitir e assinar cheques, exigir extratos, assinar todo e qualquer documento que for necessário para adquirir e vender veículos e caminhões, e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo subdelegar. Pelo Outorgante, me foi dito que



presença de todos e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. dispensada as testemunhas de acordo com Artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. dou fé. Eu, (a.), Dienece Tavares, Tabeliã Substituta, que a escrevi, conferi, e assino em público e raso. dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23. (VRC 384,62). Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$18,56, Fadep: R\$3,71. Selo Digital Nº UjAdm.rbJOa.3zUOT. Controle: b4C88.9fsnT. Santo Antônio do Sudoeste-PR, 21 de junho de 2019. (aa.) JULIANE APARECIDA KAKTIN - ME, JULIANE APARECIDA KAKTIN, Representante da Outorgante Mandante. Dienece Tavares, Tabeliã Substituta.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, [assinatura], Dienece Tavares, Tabeliã Substituta, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº [assinatura] da Verdade

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 21 de junho de 2019

[assinatura]  
**Dienece Tavares**  
**Tabeliã Substituta**



[assinatura]

**ORÇAMENTO**

RAZÃO SOCIAL: ELISANDRO ROCHA DE PAULA ( LIXAÇÃO ROCHA)

CNPJ: 28.595.649/0001-11 E-MAIL: lixacaorocha@gmail.com

ENDEREÇO: RUA CEARA, 57

COMPLEMENTO: CASA

BAIRRO: NOSSA SENHORA DE LOUDERS

TELEFONE: (46) 9 8809-7178

CONTATO: ELISANDRO ROCHA

CIDADE: PLANALTO

UF: PR

**ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO DE  
ESPORTES ARNALDO FAIVRO BUSATO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-  
PR.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA****RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A ENTREGA****DA NOTA FISCAL.****VALIDADE: 12 MESES.**

PRODUTO	UNID	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA.	M²	960	R\$ 14,07	R\$ 13.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 13.500,00</b>	

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

DATA 07 /Julho/ 2020



ELISANDRO ROCHA DE PAULA

CNPJ: 28.595.649/0001-11

CPF: 018.132.940-97

TITULAR

## ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: MICEMETAL MULLER IND. E COM. LTDACNPJ: 75.981.993/0002-00 E-MAIL: projetos@micemetal.com.brENDEREÇO: Rua Otávio Francisco de Mattos, nº1.563COMPLEMENTO: Chácara nº 82 NE BAIRRO: Santa CruzTELEFONE: (46) 3552 1442; 99971 0395 CONTATO: Davi Luiz FurlanCIDADE: CapanemaUF: PR

**ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO DE ESPORTES ARNALDO FAIVRO BUSATO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**PRAZO DE ENTREGA: **05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.**PRAZO DE PAGAMENTO: **30 DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL.**VALIDADE: **12 MESES.**

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA.	M <sup>2</sup>	960	15,39	14.774,40
<b>TOTAL</b>			R\$	14.774,40

DATA 29 / 06 / 2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

*Davi Luiz Furlan*  
**DAVI LUIZ FURLAN**  
 Gerente Construtora Micemetal  
 CPF 589.445.759-91

**75.981.993/0002-00**  
 Micemetal Muller Indústria  
 e Comércio Ltda.  
 Rua Otávio Francisco de Mattos, 1563  
 Santa Cruz  
**85760-000 - CAPANEMA - PR**

Micemetal Muller Ind. e Com. Ltda.  
 Ivno Antonio Muller  
 CPF: 175.848.329-49  
 Diretor

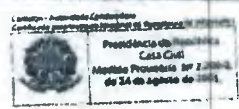
Ministério do Desenvolvimento Industrial e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for diferente da filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) JULIANE APARECIDA KAKTIN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) VILSON KAKTIN		(mãe) CLEMIR MARION	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/08/1982	IDENTIFICADOR (seguro) 8.028.193 5	Órgão emissor SSP	CPF (número) PR 067.984.799-35
MUNICÍPIO POR (forma de emancipação - somente no caso de invenção) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LUGAR/QUADRO - Rua, Av, etc) RUA CARLOS GARDEL			NÚMERO 212
COMPLEMENTO CASA	BARRIO/DISTRITO VILA CATARINA	CEP 85.710-000	UF PR
MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JULIANE APARECIDA KAKTIN			
LUGAR/QUADRO (Rua, Av, etc) RUA CARLOS GARDEL			NÚMERO 212
COMPLEMENTO SALA 01	BARRIO/DISTRITO VILA CATARINA	CEP 85.710-000	UF PR
MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE		PAÍS BRASIL	EMAIL robertowagner08@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 4330404 Atividade secundária 8130300 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE PINTURAS, JARDINAGEM, PAISAGISMO, COLOCAÇÃO DE GESSO, CERÂMICAS E CARPINTARIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/04/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADU XXXXXXXXXXXXXX	TRANSF. EMPRESA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NOME ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF PR
ASSINATURA DA JUNTA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal regularmente nomeado) <i>Juliane Aparecida Kaktin</i>			
DATA DA ASSINATURA 01/04/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Juliane Ap. Kaktin</i>		
PARA DEFERIR E ARQUIVAR SE PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			
JACSON L. MACHADO PINTO RD 1.379.982-7		LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETARIO GERAL	
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/2009 SOB NÚMERO: 41106491061 Protocolo: 09/144437-3, DE 03/04/2009		PRK1200900884748	

Para verificar a autenticidade acesse [www.juntacomercial.pr.gov.br](http://www.juntacomercial.pr.gov.br) e informe o número 193560895 na Consulta de Autenticidade  
Consulta disponível por 30 dias



Documento emitido em 19/06/2019  
Junta Comercial do Paraná  
CNPJ: 77.988.170/0001-99  
Você deve instalar o certificado da JUCEPAR  
[www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado](http://www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado)

*Robert Wagner*

*E*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.756.585/0001-28

**Razão Social:** JULIANE APARECIDA KAKTIN

**Endereço:** RUA CARLOS GARDEL 212 SALA 01 / VILA CATARINA / SANTO ANTONIO  
DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/06/2020 a 21/07/2020

**Certificação Número:** 2020062201361097650155

Informação obtida em 10/07/2020 09:19:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JULIANE APARECIDA KAKTIN (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.756.585/0001-28  
Certidão n°: 15773614/2020  
Expedição: 10/07/2020, às 09:36:41  
Validade: 05/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANE APARECIDA KAKTIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.756.585/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIANE APARECIDA KAKTIN  
CNPJ: 10.756.585/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:52:52 do dia 06/04/2020 <hora e data de Brasília>  
Válida até 03/10/2020.

Código de controle da certidão: **4433.A193.4ED4.2C15**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

016

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022226120-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.756.585/0001-28**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃOPositiva com efeito de negativa  
Nº 1415 / 2020**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 09/08/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Santo Antônio do Sudoeste, 10 de Julho de 2020

REQUERENTE: A MESMA

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
9ZTMHH2QETJT4X849BQ

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: JULIANE APARECIDA KAKTIN - ME

CONTROLE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

21709

10.756.585/0001-28

## ENDEREÇO

RUA CARLOS GARDEL, 212 - CASA - VILA CATARINA CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

## CNAE / ATIVIDADES

Serviços de pintura de edificios em geral

Sandra M. Angonese Dal Paz  
Dir. Departamento de Registro e Arquivo

Mat. 3379

Emitido por: SANDRA MARA ANGONESE DAL PAZ



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.756.585/0001-28</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/04/2009</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>JULIANE APARECIDA KAKTIN</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JK PINTURAS</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

GRADUADO <b>R CARLOS GARDEL</b>	NÚMERO <b>212</b>	COMPLEMENTO <b>01</b>
------------------------------------	----------------------	--------------------------

CEP <b>85.710-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA CATARINA</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>robertowagner08@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(46) 9116-4655/ (46) 3563-1150</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/04/2009</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2020** às **17:05:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000019

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 29 de julho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 29/07/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000020

## Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 29 de julho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade


PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 29/07/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1440	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

  
Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53





000021

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CAPANEMA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregaticio, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

2.1. A empresa contratada deverá entregar o serviço concluído em até 20 (vinte) dias úteis **após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS**

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

**3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

3.1. O fornecedor obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.



000022

## Município de Capanema - PR

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 4. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

4.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

### 7. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## Município de Capanema - PR

7.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1440	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



## Município de Capanema - PR

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:





## Município de Capanema - PR

I-Advertência por escrito;

**II- Multas:**

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



## Município de Capanema - PR

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



## Município de Capanema - PR

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**



00028

## Município de Capanema - PR

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2019.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Fornecedor  
Representante legal



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

---

**PARECER JURÍDICO Nº 279/2020**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Análise prévia a Dispensa nº 38/2020.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA CONTRATADA. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para polimento e conservação da quadra esportiva do ginásio Arnaldo Faivro Busato, com todo o material fornecido pela empresa contratada, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência – fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/07 e 10/11;
- VI) Documentos da futura contratada – Juliane Aparecida Kaktin – ME – fls. 12/18;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 19;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 20; e,
- IX) Minuta do Contrato às fls. 21/28.

É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

---

prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 12.480,00.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

### **2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos apresentados pela futura empresa contratada às fls. 12/18, observa-se que toda a documentação se encontra em ordem.

### **2.3. Do contrato de aquisição de bens**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



000032

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

---

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à possibilidade da contratação direta, com a ressalta da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

É o parecer.

Capanema, 30 de julho de 2020.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675





000033

Município de Capanema - PR

---

## **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020**

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: JULIANE APARECIDA KAKTIN**

**CNPJ: 10.756.585/0001-28**

**ENDEREÇO: RUA CARLOS GARDEL, 212, BAIRRO:VILA CATARINA**

**CIDADE: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PR CEP:85710-000**

**TELEFONE: 46 999116152 E-MAIL: rafavalansuelo@gmail.com**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$ 12.480,00(Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)**



## Município de Capanema - PR

---

### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020**

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

**Contratada:**

NOME DO CREDOR: JULIANE APARECIDA KAKTIN

CNPJ: 10.756.585/0001-28


ENDEREÇO: RUA CARLOS GARDEL, 212, BAIRRO: VILA CATARINA

CIDADE: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PR CEP: 85710-000

TELEFONE: 46 999116152 E-MAIL: rafavalansuelo@gmail.com

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 31 de julho de 2020

  
Américo Belle  
Prefeito Municipal



000035

## Município de Capanema - PR

---

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2020**


Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 12.480,00**(Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)

Capanema - PR, 31 de julho de 2020

  
Americo Bellé  
Prefeito Municipal



000036

## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 347/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JULIANE APARECIDA KAKTIN

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa JULIANE APARECIDA KAKTIN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.756.585/0001-28, RUA CARLOS GARDEL, 212 SALA 01 - CEP: 85710000 - BAIRRO: Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) JULIANE APARECIDA KAKTIN inscrito(a) no CPF nº 057.984.799-35, Portador(a) do RG nº 80281935, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 38/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o serviço concluído em até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	58759	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA.	JULIANE APARECIDA KAKTIN	M2	960,00	13,00	12.480,00

### 3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

20/2020



## Município de Capanema - PR

3.1. O fornecedor obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 4. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

4.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ **12.480,00(Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 31/07/2020 e encerramento em 30/01/2021.

### 7. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

*Prozoz*



## Município de Capanema - PR

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1440	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



## Município de Capanema - PR

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações



000010

## Município de Capanema - PR

prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

**II- Multas:**

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

703028 P





## Município de Capanema - PR

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



## Município de Capanema - PR

**14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do



## Município de Capanema - PR

Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.


### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 31 de julho de 2020

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANE APARECIDA KAKTIN**  
Representante Legal  
**JULIANE APARECIDA KAKTIN**  
Fornecedor

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: JULIANE APARECIDA KAKTIN - ME A FAVOR DE ROBERTO REVELINO WAGNER, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-**

**S A I B A M** quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, (21/06/2019), na Sede desta Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim Notário, compareceu, como Outorgante:- **JULIANE APARECIDA KAKTIN - ME**, Sociedade Empresaria Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.756.585/0001-28**, com sede à Rua Carlos Gardel n. 212, Vila Catarina em Santo Antônio do Sudoeste-PR, neste ato representada por sua Administradora **JULIANE APARECIDA KAKTIN**, brasileira, divorciada, maior e capaz, nascida em 04/08/1982, Cabeleireira, filha de **VILSON KAKTIN** e **CLEMIR MARION**, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº **8.028.193-5/SSP/PR** e inscrita no CPF/MF sob nº **057.984.799-35**, residente e domiciliada à Rua Ramalho Piva, nº 1251, Vila Aurora, Santo Antonio do Sudoeste-PR, conforme Requerimento de Empresário registrado sob n. 41106491061 e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná emitida em 21.06.2019, tudo **arquivado no Arquivo de Contratos Sociais n. 26 às fls 117/119; reconhecida** como a própria por mim Dienece Tavares, Tabeliã Substituta, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:- **ROBERTO REVELINO WAGNER**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03/07/1970, Pintor, filho de **LYRO WAGNER** e **ILGA WAGNER**, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **5.970.066-9/SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob nº **538.824.900-04**, residente e domiciliado na Linha Marcianópolis, interior, Santo Antônio Do Sudoeste-PR; ao qual confere poderes: para o fim especial de Administrar em Geral a Firma outorgante, bem como comprar e vender mercadorias de seu ramo de comércio, fazer e assinar pedidos, duplicatas, notas promissórias, dar e receber quitação, admitir e demitir funcionários e profissionais responsáveis, assinando os respectivos Aviso Prévio, Carta de Advertência e rescisão de contrato, assinar todo e qualquer documentos fiscais e contábeis, receber e entregar mercadorias, concordar, discordar, transigir, firmar compromissos, assinar e emitir duplicatas, efetuar descontos, retirar correspondências de qualquer natureza, participar de Licitações públicas onde com esta se apresentar, apresentando e assinando o que necessário for, fazer e assinar propostas, concordar, discordar, transigir, firmar compromissos, e representa-la perante qualquer repartição pública Municipal, Estadual, Federal ou Autarquias, Detran, Ciretran, Cartórios de qualquer natureza, receber notificações e intimações, requerendo e assinando o que bem desejar, e ainda representá-la perante qualquer Agência bancária ou Cooperativas, bem como abrir e movimentar conta corrente de depósitos ou as ora existente, bem como sacar e depositar importâncias, requisitar e retirar talonários de cheques, emitir e assinar cheques, exigir extratos, assinar todo e qualquer documento que for necessário para adquirir e vender veículos e caminhões, e praticar, finalmenc, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer. Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-me a presente procuração que, depois de lida na

presença de todos e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. dispensada as testemunhas de acordo com Artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, dou fé. Eu, (a.), Dienece Tavares, Tabeliã Substituta, que a escrevi, conferi, e assino em público e raso. dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23, (VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$18,56, Fadep: R\$3,71. Selo Digital N° UjAdm.rbJOa.3zUOT, Controle: b4C88.9fsnT. Santo Antônio do Sudoeste-PR, 21 de junho de 2019. (aa.) JULIANE APARECIDA KAKTIN - ME, JULIANE APARECIDA KAKTIN, Representante da Outorgante Mandante. Dienece Tavares, Tabeliã Substituta.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, [assinatura], Dienece Tavares, Tabeliã Substituta, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test° [assinatura] da Verdade

Santo Antônio do Sudoeste PR, 21 de junho de 2019

[assinatura]  
**Dienece Tavares**  
**Tabeliã Substituta**

TABELIONATO  
**NOTARIO**  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

F U N A R P E N  
  
SELO DIGITAL  
UjAdm.rbJOa.3zUOT  
b4C88.9fsnT  
<http://funarpen.com.br>

46

DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$196.404,00 (Cento e Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Quatro Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 344/2020**

Pregão Nº 068/2019

Data da Assinatura: 24/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: GELSON ASTOR MORE ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$13.792,50 (Treze Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Município de Capanema - Estado do Paraná

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 25/07/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 345/2020**

Pregão Nº 068/2019

Data da Assinatura: 24/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: HIDRAULICA REAL LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 346/2020**

Pregão Nº 068/2019

Data da Assinatura: 24/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: MESOMO & DE MOURA LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$24.880,00 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 348/2020**

Pregão Nº 068/2019

Data da Assinatura: 24/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: SID RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$30.710,00 (Trinta Mil, Setecentos e Dez Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 349/2020**

Pregão Nº 068/2019

Data da Assinatura: 24/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: TIAGO TURRA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$45.640,00 (Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 12.480,00(Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)

Capanema - PR, 31 de julho de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 347/2020**

Processo dispensa Nº 038/2020

Data da Assinatura: 31/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: JULIANE APARECIDA KAKTIN.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA.

Valor total: R\$12.480,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).

000047

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

# OUTRAS PUBLICAÇÕES

## NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM - Fundo de Participação dos Municípios - 9.703-9	30/07/20	427.858,06
ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - 9.721-7	30/07/20	51,69
Fundo Especial do Petróleo - 12.254-8	28/07/20	200,49
FNDE - FUNDEB - 30665-7	28/07/20	24.888,22
	29/07/20	82.251,56
	30/07/20	46.611,49
Compensação financeira royalties - CC.31.107-3	30/07/20	11.329,67

Américo Bellé  
Prefeito Municipal





Município de Capanema - PR

**SANCTIFICACAO DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 05/2020**

Realizado em sessão pública, realizada em 31 de Julho de 2020, o Conselho Municipal de Administração, para o fim de homologar e autorizar a dispensa de licitação para o fornecimento de materiais de limpeza para o município de Capanema, com todo o material necessário para a limpeza, conforme previsto no artigo 24, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 24. É dispensável a licitação**

II - para a aquisição de bens e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso III do artigo anterior e para a aquisição de bens e serviços necessários para a prestação de serviços de limpeza municipal, desde que a contratação seja feita por meio de licitação direta, a critério de menor preço unitário, desde que não haja alteração de preço unitário por ocasião da entrega;


**VALOR TOTAL: R\$ 10.640,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais)**

Capanema - PR, 31 de julho de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Ata nº 05/2020

Atual: Governador Pedro Paulo Pinheiro de Sousa, 10811-000 - (51) 3570-0900  
Fone: (51) 3570-1121  
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

**RATIFICACAO DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 05/2020**

Realizado em sessão pública, realizada em 31 de Julho de 2020, o Conselho Municipal de Administração, para o fim de homologar e autorizar a dispensa de licitação para o fornecimento de materiais de limpeza para o município de Capanema, com todo o material necessário para a limpeza, conforme previsto no artigo 24, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 24. É dispensável a licitação**

II - para a aquisição de bens e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso III do artigo anterior e para a aquisição de bens e serviços necessários para a prestação de serviços de limpeza municipal, desde que a contratação seja feita por meio de licitação direta, a critério de menor preço unitário, desde que não haja alteração de preço unitário por ocasião da entrega;

**VALOR TOTAL: R\$ 10.640,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais)**


Capanema - PR, 31 de julho de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Ata nº 05/2020

Atual: Governador Pedro Paulo Pinheiro de Sousa, 10811-000 - (51) 3570-0900  
Fone: (51) 3570-1121  
CAPANEMA - PR

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2020**  
Processo inexigibilidade Nº 05/2020  
Data da Assinatura: 30/07/2020  
Contratante: Município de Capanema-PR.  
Contratada: ALEX SANDRO VIEIRA FELIX  
Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL - ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019.  
Valor total: R\$0,00 (.)  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO  
CNPJ 16.469.528/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
Fone: (40) 3555-8186  
38756-000 PLANALTO - PARANÁ

**PORTARIA Nº 145 DE 31 DE JULHO DE 2020**

Designa Agente de Desenvolvimento

**INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO,**  
Atual do Paraná, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica designado a servidora SINA PAULA KREUZ URBAN, portadora da cédula de identidade RG: 7.710.869.954 e CPF: 031.854.950-65, para exercer a Função de Agente de Desenvolvimento do Município de Planalto, no âmbito do Programa Cultura Empreendedor do SIEBRA;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 120/17.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos  
trinta e um dias do mês de julho de ano de dois mil e vinte.

Inácio José Werle  
PREFEITO MUNICIPAL

Atual: Governador Pedro Paulo Pinheiro de Sousa, 10811-000 - (51) 3570-0900  
Fone: (51) 3570-1121  
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

**RATIFICACAO DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 37/2020**

Realizado em sessão pública, realizada em 30 de Julho de 2020, o Conselho Municipal de Administração, para o fim de homologar e autorizar a dispensa de licitação para o fornecimento de materiais de limpeza para o município de Capanema, com todo o material necessário para a limpeza, conforme previsto no artigo 24, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 24. É dispensável a licitação**

II - para a aquisição de bens e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso III do artigo anterior e para a aquisição de bens e serviços necessários para a prestação de serviços de limpeza municipal, desde que a contratação seja feita por meio de licitação direta, a critério de menor preço unitário, desde que não haja alteração de preço unitário por ocasião da entrega;

**VALOR TOTAL: R\$ 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**

Capanema - PR, 30 de julho de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Atual: Governador Pedro Paulo Pinheiro de Sousa, 10811-000 - (51) 3570-0900  
Fone: (51) 3570-1121  
CAPANEMA - PR



# COVID-19

## QUÊ É?

O novo coronavírus é o SARS-CoV-2. É uma espécie de vírus coronavírus, ele causa sintomas respiratórios de leve a grave, semelhantes a um resfriado comum. Alguns casos de pneumonia são graves e podem levar à insuficiência respiratória e à morte.

### PREVENÇÃO

- 1 Lave as mãos com água e sabão e não esqueça do álcool gel
- 2 Sempre cubra o nariz e boca ao tossir ou espiralar.
- 3 Evite aglomerações se estiver doente.
- 4 Mantenha os ambientes bem ventilados.
- 5 Não compartilhe objetos pessoais.

Planalto  
Secretaria de Saúde





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**49**

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
<b>Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b>	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	38
<b>Recursos provenientes de organismos Internacionais/multilaterais de crédito</b>	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	38
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0700227812270122721440339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	124.800,00
Data Publicação Termo ratificação	05/08/2020

**Confirmar**

CPF: 63225824968 ([Logout](#))